



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA 194ª, DE 08 DE MAIO DE 2009**

Início: 15h10min. – Término: 18h15min.

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e nove, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua Centésima Nonagésima Quarta Sessão Ordinária com a presença dos Membros: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto – Membro Titular - Coordenador, Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Membro Titular e Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – Membro Titular com ausência justificada. Foram tomadas as seguintes deliberações:

**PRIMEIRA PARTE**

Pauta Processual

- 01) PROCESSO N.º :08121.000449/99-26**  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Solicitação de informações sobre processos no âmbito do Ministério dos Transportes.  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Delegacia do Ministério dos Transportes em Rondônia. Processos de pedido de pensão. Solicitação de informações. Averiguação. Ausência de objeto apuratório. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 02) PROCESSO N.º :1.10.000.000811/2008-74**  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Maria da Glória Ribeiro da Silva  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade ocorrida em concurso público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade ocorrida em concurso público. Impedimento no acesso à sala onde seria realizada a prova objetiva. Começo da prova às 12:05. Tentativa de ingresso no bloco onde seria realizada a prova às 12:05. Interesse de natureza individual disponível. Atuação do MP vedada (art. 129, CF e LC nº 75/93). Precedentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

- 03) **PROCESSO N.º** :1.12.000.000676/2008-92  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Daniel Gonçalves Romeiro e Outros  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade ocorrida em concurso público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade cometida em concurso público promovido pela Universidade Federal do Amapá. Áreas de pedagogia, Arquitetura e Urbanismo. Anulação da nomeação e posse dos interessados. Aplicação do princípio da autotutela pela administração pública. Interesse de natureza individual disponível, vedada intervenção do Ministério Público Federal. Precedentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 04) **PROCESSO N.º** :1.15.000.000048/2009-86  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Serginaldo Barros de Oliveira  
**ASSUNTO** :Educação  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Colégio Estadual Liceu do Ceará. Dificuldade na matrícula. Inexistência. Representante matriculado. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 05) **PROCESSO N.º** : 1.15.000.000604/2009-14  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Losmando de Almeida Barros  
**ASSUNTO** :Qualidade no serviço público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Requerimento de benefício previdenciário. Pedido indeferido. Direito individual e disponível. Ausência de atribuição ministerial para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 06) **PROCESSO N.º** :1.15.000.002279/2008-43  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Francisco Édio Gomes Ferreira  
**ASSUNTO** :Possível negligência médica  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Hospital Regional do Vale do Curu/CE. Negligência médica. Índice de número de óbitos de recém-nascidos e de mulheres em parto não é superior à média de outras regiões brasileiras. Possível atuação negligente da equipe médica. Verificação por parte de um dos Ofícios Criminais da PR/CE. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 07) **PROCESSO N.º** :1.15.000.002426/2008-85  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade praticada pela INFRAERO  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas ilegalidades praticadas pela INFRAERO. (i) Obrigatoriedade na utilização de crachás pelos empregados e (ii) perseguição a funcionário da instituição. Inocorrência das ilegalidades apontadas. A utilização de crachá no caso, mesmo que fosse obrigatória, não afronta os

princípios da administração pública. Conduta supostamente irregular do empregado está sendo objeto de Inquérito Judicial na Justiça obreira. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal (inciso I, do art. 109, da CF/88). Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

- 08) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000127/2009-50  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Osvaldo de Oliveira Nunes  
**ASSUNTO** :Concurso público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Ministério do Meio Ambiente. Concurso Público. Existência de apenas uma prova discursiva para o certame. Ausência de irregularidade a ser sanada. Discricionariedade do administrador. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 09) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000159/2005-21  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Licitações e Contratos  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Ministério da Saúde. Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Procedimentos licitatórios. Possíveis irregularidades. Atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Voto pela remessa dos autos a essa Câmara, para exercício de sua atribuição revisional.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 10) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000253/2008-23  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Suposto exercício ilegal de cargos públicos no Ministério da Saúde  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade no exercício de cargos públicos no Ministério da Saúde. Esclarecimentos prestados pelo referido Ministério revelam que as pessoas apontadas na denúncia não trabalham no órgão. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 11) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000931/2009-39  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Taís Porto Oliveira  
**ASSUNTO** :Contratação temporária - Lei nº 8.745/93  
**EMENTA** :Ministério da Saúde. Lei nº 8.745/93. Contratação temporária. descumprimento do lapso temporal. Legalidade. Contratações efetivadas conforme determinação judicial. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 12) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001962/2006-64  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Juliana Aparecida Oliveira de Paula  
**ASSUNTO** :Concurso Público da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

**EMENTA** :Concurso público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Prova de Engenheiro Pleno Eletricista/2006. Clonagem de questões de outros certames. Arquivamento: Eventual ilegalidade não pode ser mais questionada. Certame homologado. Precedente do STJ. Inaplicabilidade do aresto. Impugnação tempestiva. Suposta ilegalidade que não pode ser apreciada de forma originária pela 1ª CCR. Precedentes. Incidência do princípio da segurança jurídica.Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

13) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002504/2005-61

**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias

**INTERESSADO** :Ministério Público Federal

**ASSUNTO** :Concurso público

**EMENTA** :Procedimento administrativo. Departamento de Polícia Federal. Concurso Público. Editais nºs 24/2004 e 25/2004. Desrespeito ao Princípio da Publicidade e não convocação dos remanescentes para preencher as vagas decorrentes das vacâncias. Ausência de irregularidades. Precedentes 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

14) **PROCESSO N.º** :1.16.000.003144/2008-68

**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias

**INTERESSADO** :Anônimo

**ASSUNTO** :Suposta ilicitude no sistema eleitoral adotado pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições e Financeiras Públicas Federais LTDA - COOPERFORTE

**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilicitude no sistema eleitoral adotado pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições e Financeiras Públicas Federais Ltda – COOPERFORTE. Ausência de interesse público primário a ser tutelado pelo MP. Cabe aos cooperados supostamente prejudicados buscarem a medida judicial cabível à espécie.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

15) **PROCESSO N.º** :1.16.000.003707/2008-18

**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias

**INTERESSADO** :Maurício Soares Alcântara Nascimento e Outros

**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade em concurso público

**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade ocorrida em concurso público, realizado pelo CESPE. Exigência de língua inglesa no cargo de advogado da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS. Lei nº 10.972/2004 e art. 37, II, da CF/88. Ausência de violação aos princípios da administração Pública. Razoabilidade da medida. Ato tipicamente discricionário. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

16) **PROCESSO N.º** :1.22.000.004368/2003-85

**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias

**INTERESSADO** :Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde-DENASUS

**ASSUNTO** :Irregularidades na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde-

SUS

**EMENTA** :Sistema Único de Saúde – SUS. Irregularidades na gestão de recursos do SUS. Município de Caxambu/MG. Questão judicializada. Ação Civil Pública de improbidade administrativa. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

17) **PROCESSO N.º** :1.22.013.000003/2009-28

**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias

**INTERESSADO** :Agência Nacional de Petróleo - ANP

**ASSUNTO** :Possível irregularidade no armazenamento de GLP.

**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Agência Nacional de Petróleo – ANP. Possível irregularidade no armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP. Matéria afeta as atribuições da 3ª CCR (art. 22, da Lei nº 8.078/90. Voto pela homologação parcial com remessa do feito à 3ª CCR.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

18) **PROCESSO N.º** :1.22.013.000010/2009-20

**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias

**INTERESSADO** :Agência Nacional de Petróleo - ANP

**ASSUNTO** :Apresentação de livros de movimentação

**EMENTA** :Procedimento administrativo. Auto Posto Jardim das Américas Ltda. Ausência de escrituração de movimento de combustíveis. Autuação administrativa. Inexistência de objeto de natureza criminal, ambiental, consumerista ou concorrencial. Ausência de objeto a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

19) **PROCESSO N.º** :1.23.000.000676/2008-17

**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias

**INTERESSADO** :João Batista do Nascimento

**ASSUNTO** :Vestibular

**EMENTA** :Procedimento administrativo. Universidade Federal de Uberlândia. Formulação de questões da prova do Processo Seletivo Seriado/2008. Insatisfação com o gabarito das questões. Questão subjetiva do Representante. Jurisprudência do STF e STJ. Exame jurisdicional de certames limita-se a verificar se a questão foi elaborada dentro do conteúdo programático previsto no edital ou se a mesma contém vício insofismável. Voto pela homologação do arquivamento dos autos.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

20) **PROCESSO N.º** :1.23.000.001122/2008-29

**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias

**INTERESSADO** :Sidney Sales

**ASSUNTO** :Concurso público

**EMENTA** :Procedimento administrativo. Caixa Econômica Federal. Concurso público. Possível irregularidade na nomeação. Cadastro de reserva. Inexistência de direito subjetivo à nomeação. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

21) **PROCESSO N.º** :1.23.00.001505/2005-54

**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :TRT/8ª Região  
**ASSUNTO** :Eventual terceirização indevida.  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais – ASBACE. Terceirização de atividade-fim. Não configurada. Serviço de compensação não incluído nas suas atividades. Fiscalização do Banco Central do Brasil – BACEN. Ciência ao Ministério Público do Trabalho. Exaurida atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

22) **PROCESSO N.º** :1.23.000.002915/2008-65  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Oswaldo Gomes de Souza Junior  
**ASSUNTO** :Possíveis irregularidades ocorridas no processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Administração dos Estados do Pará e Amapá  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para verificar suposta ilegalidade no processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Administração dos Estados do Pará e Amapá. Ausência de irregularidades. Inexistência, ainda, de interesse público primário que justifique atuação Ministerial. Precedentes da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

23) **PROCESSO N.º** :1.23.002.000022/2009-46  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Arlindo Rocha dos Santos  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade cometida pelo INSS  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas ilegalidades no benefício previdenciário recebido do INSS. Interesse de natureza individual disponível. Vedada atuação Ministerial. Precedentes da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

24) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000653/2008-67  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :ASDEF  
**ASSUNTO** :Concurso público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba. Polícia Civil. Concurso Público. Possíveis irregularidades. Inexistência de interesse direto e específico da União. Ilegitimidade do Ministério Público Federal. Existência de procedimento administrativo no âmbito estadual. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

25) **PROCESSO N.º** :1.25.000.002196/2008-16 E 1.25.000.000265/2006-87 (APENSO)  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Associação Catarinense de Pós-graduados e Pós-graduandos em Odontologia  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade na oferta de Curso de Pós-graduação em Odontologia.  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta

ilegalidade cometida pela Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda – UNINGÁ. Oferta de cursos de especialização em odontologia fora da sede da instituição educacional. Matéria já apreciada pelo colegiado (PA nº 1.25.000.000265/2006-87, em apenso). Questão judicializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

- 26) **PROCESSO N.º** :1.25.000.003153/2008-40  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Noara Teófilo Klabunde  
**ASSUNTO** :Concurso público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Concurso Público. Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – FUNRIO. Concurso encerrado e Representante aprovada fora do número de vagas. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 27) **PROCESSO N.º** :1.26.000.00196/2008-36  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Daniele Cavalcante Barbosa  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade cometida pela Faculdade Joaquim Nabuco-PE  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade cometida pela Faculdade Joaquim Nabuco-PE. Negativa de matrícula (Programa Universidade para todos – PROUNI). Medida judicial intentada pela interessada (Processo n 2008.83.00.005379-9, em trâmite na 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco). Matrícula efetivada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 28) **PROCESSO N.º** :1.26.000.002639/2007-42  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Rena Muniz Golçalves de Azevedo  
**ASSUNTO** :Revisão de pensão alimentícia fixada no estrangeiro  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para verificar a possibilidade de revisão do valor da pensão alimentícia fixada no estrangeiro. Devedor residente na Alemanha. Convenção de New York. Art. 26, da Lei 5.478/68. Necessidade de outorga de procuração. Não comparecimento da interessada nas reuniões agendadas para entrega da referida documentação. Falta de interesse no prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento, e remeto o feito à Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 29) **PROCESSO N.º** :1.29.000.001422/2008-94  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Mônica Spotorno da Silva  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade na Portaria 298/MP/CGU  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na Portaria 298/MP/CGU (Regulamenta a entrega de declaração de bens). Alegação de que referida Portaria contraria as Leis 8.429/92 e 8.730/93. Ato normativo impugnado aplica-se, tão-somente, aos servidores do Poder Executivo Federal. Impossibilidade da apreciação da matéria pela via do controle concentrado no STF.

Violação, ainda, indireta do Texto Maior. Pretensão que, em tese, pode ser defendida judicialmente pela Associação dos servidores. Voto pelo conhecimento e não provimento do recurso e, conseqüentemente, homologo a decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

- 30) **PROCESSO N.º** :1.29.006.000025/2009-26  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Expedição de comprovantes de exercício da profissão de Engenheiro pela Receita Federal do Brasil  
**EMENTA** :Receita Federal do Brasil – RFB. Processo seletivo. Expedição de comprovantes de exercício da profissão de Engenheiro denunciada como favorecimento indevido. A expedição de comprovantes, na espécie, é a concretização do direito à informação (Inc. XXXIII, Art. 5º, CF). Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 31) **PROCESSO N.º** :1.30.004.000011/2009-10  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Marco Antônio Barros de Souza  
**ASSUNTO** :Concurso público – Agente Penitenciário Federal  
**EMENTA** :Concurso público. Agente Penitenciário Federal. Ausência de instruções durante a prova. Possível prejuízo ao candidato. Transcrição de texto, em letra cursiva pelo próprio candidato prevista no edital regulamentador. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 32) **PROCESSO N.º** :1.31.001.000030/2007-69  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Caixa Econômica Federal-CEF  
**ASSUNTO** :Concurso de prognósticos  
**EMENTA** :Concurso de prognósticos. Bingo Porto da Sorte. Atividades de jogos sem autorização da União. Ação Civil Pública ajuizada pela Associação Cidade Verde – ACV. Recomendações ministeriais. Ministério Público Federal constata o não funcionamento da empresa. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 33) **PROCESSO N.º** :1.33.002.000139/2008-31  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal-Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão  
**ASSUNTO** :Possível lesão ao direito à saúde  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Qualidade da prestação de serviço público de saúde. Monitoramento da qualidade de medicamentos similares e genéricos. Possível lesão ao direito à saúde. Caso inserido mais adequadamente na esfera de atribuições da PFDC. Voto pela remessa dos autos àquele órgão.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 34) **PROCESSO N.º** :1.34.001.000147/2007-31

**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Maria Helena Dias Thomazella de Salles  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade ocorrida em concurso da Marinha  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade ocorrida em concurso da Marinha do Brasil. Cargo de Enfermeiro. Alegação de violação ao princípio da publicidade. Inocorrência. Divulgação via *internet*. Atendimento ao disposto no art. 37, caput, da CF/88. Número de vagas previsto na Portaria 127, da Diretoria Geral do Pessoal da Marinha. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

35) **PROCESSO N.º** :1.34.001.000552/2009-11  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Paulo Fernando Garcia  
**ASSUNTO** :Supostas irregularidades no concurso público da Comissão de Valores Mobiliários - CVM  
**EMENTA** :Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Concurso Público. Agente Executivo. Nível médio. Conteúdo das questões conforme previsão editalícia. Arquivamento. Recurso. Recomendação nº 001/2009/PR/RJ. Suspensão do concurso. Irregularidades na contratação da entidade organizadora. Recurso não provido. Voto pelo não provimento do recurso e homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

36) **PROCESSO N.º** :1.34.001.000564/2009-45 E APENSOS  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Candidatos do concurso público  
**ASSUNTO** :Prazo de validade do concurso público da Polícia Federal-Edital nº 24/2004  
**EMENTA** :Concurso público. Polícia Federal. Prorrogação do prazo de validade. Recomendação ministerial. A manutenção dos atos praticados na prorrogação do prazo faz-se necessária para salvaguardar o interesse público e a segurança jurídica. Arquivamento. voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

37) **PROCESSO N.º** :1.34.001.000753/2008-37  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Suspensão de benefícios previdenciário  
**EMENTA** :Recurso interposto por Procurador da República contra decisão da 1ª CCR, que deixou de homologar a promoção de arquivamento, em virtude da necessidade de verificar possível descumprimento de ordem judicial pelo INSS, diante da suspensão, de ofício, de pagamento de benefícios previdenciários concedidos judicialmente, sem prévia manifestação do juízo que determinou sua concessão. Conheço do recurso e concedo-lhe provimento. Suspensão do benefício previdenciário por não comparecimento à perícia médica. Razoabilidade da medida adotada pelo INSS. Caráter temporário do benefício. A interpretação dos arts. 71 e 101 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 11 da Lei nº 10.666/03 e Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN nº 76/03. Não se trata de descumprimento de ordem judicial, mas de medida coercitiva imposta por lei. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

- 38) **PROCESSO N.º** :1.34.001.001790/2005-10  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Qualidade do serviço público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Departamento de Polícia Federal. Qualidade do serviço público. Relatório sobre atividades correicionais. Possíveis irregularidades. Controle externo da atividade policial. Atribuições da 2ª CCR. Voto pela remessa à essa unidade para providencias que entender pertinentes.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 39) **PROCESSO N.º** :1.34.001.002614/2009-29  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Anderson dos Santos  
**ASSUNTO** :Concurso público – Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV – 2006  
**EMENTA** :Concurso público. Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. Não convocação dos aprovados. Deflagração de outro certame para os mesmos cargos. Aplicação da Súmula 15 do STF. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 40) **PROCESSO N.º** :1.34.001.003715/2008-36  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Ato de improbidade administrativa – INSS/SP  
**EMENTA** :Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Descumprimento de determinação judicial. Possível crime de desobediência. Apuração no ofício criminal. Improbidade administrativa não configurada. Poder Judiciário confirmou atendimento. Otimização dos serviços. Implantação de digitalização. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 41) **PROCESSO N.º** :1.34.001.003815/2005-10  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Edson José Torres Ferreira  
**ASSUNTO** :Qualidade do serviço público.  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Qualidade do Serviço Público. Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI-SP. Precariedade na fiscalização dos profissionais inscritos. Dados fornecidos pelo Departamento de Fiscalização. Situação não configurada. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 42) **PROCESSO N.º** :1.34.001.005209/2008-81  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Aparecido Donizete Fernandes  
**ASSUNTO** :Qualidade do serviço público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Instituto Nacional do Seguro Social. Revisão de benefício previdenciário. Concessão do benefício. Ausência de indícios de prejuízo aos segurados do INSS. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela

homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

- 43) **PROCESSO N.º** :1.34.001.007330/2008-48  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Maria Jose da Silva Ussfatt  
**ASSUNTO** :Perícia médica  
**EMENTA** :Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Perícia médica. Entrega de laudo via correios. Previsão normativa. Regularidade do procedimento. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 44) **PROCESSO N.º** :1.34.001.007477/2008-38  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Luiz Paulo Ribeiro de Andrade  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade ocorrida no concurso do TRT da 2ª Região, organizado pela FCC  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade ocorrida em concurso público do TRT 2ª Região, organizado pela Fundação Carlos Chagas – FCC. Impossibilidade da realização da inscrição. Greve bancária. Comunicado veiculado, via internet, constando, expressamente, os novos procedimentos a serem adotados pelos candidatos. Ausência de violação aos princípios da administração pública. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 45) **PROCESSO N.º** :1.34.001.007508/2008-51  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Valmir Neves Barbosa  
**ASSUNTO** :Suspensão de benefício previdenciário  
**EMENTA** :Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Benefício Previdenciário. Suspensão. Ausência de elementos que demonstrem negligência na prestação de serviços à coletividade administrada. Questão judicializada no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 46) **PROCESSO N.º** :1.34.006.000086/2008-42  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Deficiência no quantitativo de Defensores Públicos da União no Município de Guarulhos  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar a deficiência no quantitativo de Defensores Públicos da União no Município de Guarulhos. Acréscimo de mais de 03 (três) cargos de Defensor Público da União para a unidade do referido Município. Mínimo social garantido aos necessitados. Hipótese que não revela ausência de política pública. Adoção de medidas pela administração para afastar o quadro de dificuldades já é motivo para o não prosseguimento do feito. Precedentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade

- 47) **PROCESSO N.º** :1.34.010.000457/2008-27  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Luiz Carlos de Souza  
**ASSUNTO** :Qualidade do serviço público prestado pelo INSS.  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Previdenciário. INSS. Setor de Perícias. Qualidade do serviço prestado. Atuação do Ministério Público Federal em procedimentos anteriores. Melhora relevante nos serviços realizados pelo INSS. Discordância sobre indeferimento de benefício. Direito individual disponível. Voto pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 48) **PROCESSO N.º** :1.34.011.000155/2007-68  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público do Estado de São Paulo  
**ASSUNTO** :Qualidade do Serviço Público  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Qualidade do Serviço Público. INSS. Benefício de Prestação Continuada. Perícia. Agendamento. Demora. Diligências. Providências adotadas. Tempo de atendimento reduzido. Melhoria do serviço prestado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 49) **PROCESSO N.º** :1.35.000.000301/2008-28  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ismael Gonçalves e Outros  
**ASSUNTO** :Conselho Federal dos Detetives Profissionais  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Conselho Federal dos Detetives Profissionais – CFDP. Comercialização de carteiras de delegado. Utilização de Brasão da República. Providência adotadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 50) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000187/2005-56  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Anália Ferreira da Cunha  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade ocorrida em concurso público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em concurso público, organizado pelo CESPE. Cargos Analista e Técnico judiciários do TRE/TO. Ação Civil Pública, à época, proposta pelo Ministério Público Federal. Questão judicializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade
- 51) **PROCESSO N.º** :1.10.000.000335/2005-49  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Delegado da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC  
**ASSUNTO** :Construção de ponte internacional aparentemente clandestina ligando Brasil e Bolívia.  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Acordo internacional entre Brasil e Bolívia. Construção de ponte internacional sobre o Igarapé Rapiirã, ligando o Município de Plácido de Castro/AC ao Território Boliviano. CF–Arts. 20, § 2º; 49, I; 84, VIII - Acordo Internacional de 17/12/2007.CF – ART. 144, I, § 1º – Segurança Nacional. Regularização de construção de Ponte entre o Brasil e a Bolívia. Acordo Internacional (a fls. 226/272).

Questão de segurança afeta aos órgãos especializados: Comunicação expedida para resguardar a fronteira (fl. 302). Objeto exaurido. Questão da segurança afeta aos Órgãos responsáveis. Pela Homologação do Arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 52) **PROCESSO N.º** :1.13.000.001018/2008-81  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Francisco da Chagas Silva  
**ASSUNTO** :Adicional de insalubridade  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Universidade do Amazonas – UFAM. Percentual de adicional de insalubridade. Redução. CF – Art.7º, XXIII. Lei nº 8.270/91 – Art. 12. 1.Inspeção realizada pela Comissão de Insalubridade e periculosidade. Local de trabalho do Representante situava-se no grau médio. Legalidade da redução. 2. Redução do Adicional de insalubridade. Pela parcial homologação do Arquivamento; remessa ao Ministério Público do Trabalho no Estado do Amazonas.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 53 ) **PROCESSO N.º** :1.15.000.000022/2009-38  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Gerência Regional do Patrimônio da União no Ceará  
**ASSUNTO** :Patrimônio Público  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Manifestação do Ministério Público Federal. Autorização para realização de evento. Feira de Artesanato, Moda e Alimentos – FAMA. CF – Art. 5º, XVI. 1.Exaurimento da atuação ministerial. 2.Evento realizado sem impedimentos legais. Pela homologação do Arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 54) **PROCESSO N.º** :1.15.000.000239/2009-48  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Maria Célia Silva Alcântara  
**ASSUNTO** :Suposta acumulação ilegal de cargos  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Vereadora do Município de Cascavel/CE. Acumulação indevida de cargos. Recebimento indevido de remuneração. CF – ART. 38, III.1. Acumulação permitida pelo Art. 38, inciso III, da Constituição Federal: Cargo de vereador com outro cargo, desde que haja compatibilidade de horários. 2.Possível fraude no recebimento de remuneração: Aspecto criminal analisado. P.A. 1.15.000.002393/2008-73) (fl. 13). Pela homologação do Arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 55) **PROCESSO N.º** :1.15.000.002497/2008-88  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Diogo Esmeraldo Rolim  
**ASSUNTO** :Irregularidades no concurso público para Residência Médica do Hospital Universitário Walter Cantídio  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional.Concurso público. Residência médica. Hospital Walter Cantídio – Universidade Federal do Ceará – HWC/UFC. Repetição de perguntas. Não divulgação da pontuação dos candidatos e dos julgamentos dos recursos. CF – Art. 37, I e II Decreto nº 80.281/77. Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM – nº 03/200. Resolução CNRM nº 12/200. Resolução CNRM nº 02/2005. Resolução CNRM nº 01/20061. Negado o fato da repetição de questões do concurso anterior.

2.A pura e simples repetição de questões de seleções anteriores não constitui motivo para anulação de concursos, a não ser que haja intenção de fraudar a lisura do certame: Fato não verificado. 3.A adoção de qualquer medida para ampliar a divulgação da pontuação e julgamentos dos recursos, que foi realizada diretamente aos interessados, diante do término do concurso, não ocasionaria a anulação do certame, pois maior prejuízo adviria aos alunos do HUWC/UFC. Pela homologação do arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 56) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000813/2008-40 e 1.16.000.000815/2008-39  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Mauro Lúcio Nascimento e Outro  
**ASSUNTO** :Concurso público  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 01/2007. Prorrogação (ausência). Nomeação dos candidatos aprovados. Contratos temporários (mantidos/desligamento em 31/7/2008). Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).CF – Art. 37, CAPUT e incisos II e IV. Lei nº 11.940/07 – Art. 28. 1.Promoção de Arquivamento do P.A. nº 1.16.000.00813/2008-40. Concurso público. Ausência de prorrogação. Ato discricionário da Administração: mérito administrativo. 2.Destacado outro P.A. nº 1.16.000.002522/2008-96:“EMENTA: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 01/2007 (item 15.5) prorrogação. Agência Nacional de Aviação Civil – (ANAC). Validade do concurso. Prorrogação. Poder discricionário da administração pública. CF – Art. 37, caput, II, III. 1.Previsão constitucional de validade de concurso público: de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez em igual período. 2.Na esfera do Poder Discricionário da Administração a prorrogação de Concurso Público. 3.Precedente: do STJ: AGRG no EDEL no resp. nº. 585013, DJ de 8/11/2004, pág. 274; do STF - no RMS nº 23547, DJ de 05/12/2003, PP 00038. 4.Não há ofensa ao princípio da economicidade. 4.1.Despesas do concurso suportadas pelas taxas de inscrição. 5.Inexistência de afronta ao princípio da legalidade. 5.1.Razoabilidade das razões apresentadas pela ANAC para a deflagração de novo certame (novo desenho organizacional, com redução do grau de especialização; diminuindo a distribuição regional). Pela homologação do arquivamento. Conclusão: Voto aprovado à unanimidade.” 3.No P.A. nº 1.16.000815/2008-39: determinado seu apensamento ao P.A. nº 1.16.000.000813/2008-40. Contratos Temporários: renovação. Em consonância com o que determina o art. 28 da Lei nº 11.940/07. Legalidade: melhor opção para a Administração Pública, manutenção “na sua força de trabalho pessoas qualificadas no exercício de atividades específicas” (fls. 41/42, no autos do P.A. nº 1.16.000.000815/2008-39 do Sr. Gerente Geral de Recursos Humanos ao Sr. Procurador-Geral da ANAC). Pela Homologação do Arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 57) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001091/2007-60  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Associação Brasileira de Motociclistas - ABRAM  
**ASSUNTO** :Cobrança de pedágio de motocicletas  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Pedágio. Motocicletas. Cobrança. exiguidade do prazo de divulgação da cobrança. Aumento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT. Recurso. Ação Civil Pública proposta pela Associação Brasileira de consumidores contra a União Federal. CF – Art. 22, VII. Decreto-Lei nº 791, de 27.08.1969 – Arts. 5º e 6º.Leis nºs 6.194/7 (alterada pela Lei nº 8.441/92) – Art. 12. 1.O Órgão Ministerial na origem e a 3ª CCR constataram a legalidade da cobrança de pedágio dos veículos-motocicletas, bem como a razoabilidade do

prazo (21 dias) de divulgação da cobrança. 2.A legalidade do aumento do Seguro Obrigatórios de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT foi verificada no PA nº 1.31.000.000027/2007-55, cujo julgamento ocorreu na 188ª Sessão Ordinária, da 1ª CCR (1º/10/2008). 3.Ação Civil Pública nº 2008.38.00.001922-9, proposta pela Associação Brasileira de Consumidores - ABC contra a União, questiona a legalidade do aumento do DPVAT das motocicletas. Pela homologação do arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

**58) PROCESSO N.º :1.18.003.002190/2008-45**

**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre

**INTERESSADO** :Cláudio Oliveira Peres

**ASSUNTO** :Possível irregularidade na exigência de fiador para o FIES

**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Programa de Financiamento Estudantil – FIES. Exigência de fiador. (aditamento de contrato) CF – Art. 127, CAPUT. Lei nº 10.260/2001. 1.Questão judicializada. ACP nº 2005.34.00.034068-2. Pela Homologação do arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

**59) PROCESSO N.º :1.21.000.000741/2006-17**

**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre

**INTERESSADO** :Anônimo

**ASSUNTO** :Constitucionalidade da Lei 1.936/1998

**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Custas e emolumentos (destinação). Fundo especial para instalação, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais–FUNJECC. Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul. ADIN nº 3.660/MS (Aplicação do art. 27 da Lei nº 9.868/99. Efeitos da partir da Emenda Constitucional nº 45/2004. Suspensão da destinação dos recursos (quanto a entidades privadas). Manutenção da destinação à Escola Superior da Magistratura. CF - Art. 98, §2º(Emª Const. nº 45/ 2004). Lei Estadual nº 1071/90 – Arts. 102, caput, 104, III. “Tabela J” dos Anexos. Lei nº 1.511/94 – Art. 323, § 1º, §2º. RES. nº 42/85 – Art. 2º. 1.Emenda Constitucional nº 45/2004 (alteração do art. 98 da CF): destinação das custas e emolumentos exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça. 2.ADI nº 3.660: Declaração de Inconstitucionalidade com efeitos a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004 0 da Tabela “J”- da Lei Estadual nº 1.936/98 (alteração da Lei nº 1.071/90 – art. 104, III (alterado pela Lei nº 1.690/96). 3-Cobrança e repasse à Entidades de Classes suspensas: Pelo Provimento nº 10/2007 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado; 4.A ADI nº 2.129, ajuizada pelo ANOREG - julgada improcedente – sobre a Lei Estadual nº 1.071/90 – art. 104, III; 5.Manutenção da destinação à Escola Superior da Magistratura do Estado do Mato Grosso do Sul – invocando a Lei nº 1.511/94 – art. 323, caput, § 1º e § 2º. 6. Utilização dos recursos para complementação de despesas da Escola Superior da Magistratura – por insuficiência orçamentária no período fl. 90/98: impossibilidade, inconstitucionalidade – vedação. 7.Justificação das despesas pelo Tribunal: não para pagamento de folha de pessoal e seus encargos – fls. 90/98 (de 18/9/2008): não suficiência de dotação orçamentária do Tribunal no período (“(...) para pagamentos dos professores convidados (eventuais honorários, passagem aérea e estadia) (sic), ou ainda para as despesas com o deslocamento do Diretor da Escola para participar dos encontros nacionais ou estaduais das Escolas de Magistratura, coordenadas pela ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, vinculada ao Superior Tribunal de Justiça”). 8. Princípio: obrigação de cumprimento da lei orçamentária. Pela não homologação do Arquivamento, com remessa ao Exmo Sr. Procurador-Geral da República.

- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 60) **PROCESSO N.º** :1.22.000.003744-2008-29  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Antonio Porfírio da Silva  
**ASSUNTO** :Prestação jurisdicional  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Justiça Federal de Minas Gerais. Demora na prestação jurisdicional. CF – Art. 5º, LXXVIII. 1. Ação julgada improcedente, com trânsito em julgado. Pela Homologação do Arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 61) **PROCESSO N.º** :1.22.003.000328/2003-34  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Regularidade dos hospitais da rede pública  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Município de Uberlândia/MG. Insuficiência de leitos nos hospitais da rede pública. CF – ARTS. 37, CAPUT e 197.1. Questão judicializada. ACP nº 2008.38.03.010650-4. 2. Exaurimento da atuação ministerial. Pela homologação do Arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 62) **PROCESSO N.º** :1.22.007.000247/2008-17  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Ministério Público Estadual  
**ASSUNTO** :Art. 285 do CTB  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. Omissão ao prazo para apreciação de recursos de multa de trânsito. CF – ART. 109. CTB – ART. 285. 1.Desnecessidade de análise pela 1ª CCR sobre eventual declinatória de competência. 1.1. Precedente da 1ª CCR – no P.A. nº 1.27.000.001378-2007-1, julgado na 187ª Sessão Ordinária. 2.Noticiado haver sido instaurado P.A no MPE. 3.A JARI é órgão do Departamento de Trânsito do Estado. Pelo não conhecimento; com devolução à Origem – observando o Princípio da Independência Funcional (CF–art. 127, §1º).  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 63) **PROCESSO N.º** :1.23.000.000088/2009-56  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Pablo Elinaldo Martins Cirino  
**ASSUNTO** :Processo seletivo seriado 2009 da UFPA  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Universidade Federal do Pará–UFPA. Processo seletivo seriado 2009. Edital nº 009/2008. Tratamento desigual aos candidatos. CF – Art. 37, CAPUT. 1.Ausência de irregularidade: A marcação do cartão de prova é de responsabilidade do candidato. Pela homologação do Arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 64) **PROCESSO N.º** :1.23.000.000850/2008-13  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Alessandra de Cássia dos Santos Dutra  
**ASSUNTO** :Irregularidades no Curso de Geologia da UFPA  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Universidade Federal do Pará–

UFPA. Curso de Geologia. Irregularidades. CF–Arts. 205, CAPUT e 206, VII. 1. Irregularidades sanadas pela UFPA. 2.Exaurimento da atuação ministerial. Pela homologação do arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 65) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000599/2008-50  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Catarina Rocha de Almeida  
**ASSUNTO** :Concurso público  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 001/2008. Número de questões da prova objetiva. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. CF – Art. 37, CAPUT, II e 109, I. 1.Matéria - em princípio – do âmbito de atualização do Ministério Público Estadual da Paraíba. Inexistência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal. 2.Equívoco na suscitação da irregularidade. 3.Número de questões da prova objetiva de acordo com o previsto no Edital nº 001/2008. Pela homologação do Arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 66) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000665/2008-91  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Rafael sousa  
**ASSUNTO** :Abuso de autoridade  
**EMENTA** :Constitucional. infraconstitucional. Abuso de autoridade. Policiais florestais. CF – Art. 5º, XXXIV, alínea “a”. 1.Ausência de indícios e elementos de provas para apurar possível abuso de autoridade. 2.Impossibilidade da atuação ministerial. 3.Não necessidade de encaminhamento à 2ª CCR. Pela homologação do Arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 67) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000678/2008-61  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Rolando Lazarte  
**ASSUNTO** :Procrastinação processual  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Procrastinação processual. Tribunal de Justiça da Paraíba. Remessa dos autos ao Ministério Público Estadual da Paraíba. CF – ARTs. 109 e 37, CAPUT, II.LC Nº 75 93 – Art. 62. 1.Declinatória de atribuições ao Ministério Público do Estado da Paraíba. 2.Não há necessidade de a Câmara de Coordenação e Revisão acompanhar a declinatória de atribuições. 3.A atividade da Câmara de Coordenação e Revisão está relacionada com a apreciação da conclusão da tramitação do procedimento administrativo, para a homologação ou não das providências adotadas. Precedente 1ªCCR. Pelo não conhecimento da Promoção de fls. 04/05, com a devolução dos autos à PR/PB, ao Membro do Ministério Público oficiante para as providências necessárias, cabíveis, em nome do princípio da independência funcional (CF – art. 127, § 1º).  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 68) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000899/2008-39  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Clotilde Beltrão de Lucena e Outros  
**ASSUNTO** :Segurança do trabalho  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Ambiente de

Trabalho: Condições físicas. Dificuldade de locomoção. Servidores. Excesso de cera no piso. Ministério da Fazenda na Paraíba. CF – ART. 127, CAPUT. 1.Necessidade de interesse de agir pela prévia postulação perante a Administração Pública. 2.Não há prova de haver sido provocada a Administração pelos Reclamantes. 3.Responsabilidade do Estado possível de ser avaliada, sendo previamente analisada pelo Poder Público. Pela homologação do Arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 69) **PROCESSO N.º** :1.26.000.001867/2008-86  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Luís Augusto Feris Almeida  
**ASSUNTO** :Concurso público  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Concurso público. Recurso da prova prática operacional por meio de *fax*, *internet* ou outro meio à distância. CF – Art. 37, CAPUT. 1.Ausência de irregularidade. Existência de diversos serviços postais que permitem a emissão de correspondência num prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Pela homologação do Arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 70) **PROCESSO N.º** :1.26.000.003119/2007-57  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :MPE/PE  
**ASSUNTO** :Sigiloso  
**EMENTA** :Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, com remessa ao Conselho Institucional.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 71) **PROCESSO N.º** :1.34.001.001190/2009-85  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Sílvia Tomei  
**ASSUNTO** :Qualidade da prestação de serviços  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Qualidade do serviço público. Dualidade. Demora na análise de pedido. Seguro-desemprego. Não comprovada. CF – Arts.127 e 129. Lei nº 7.998/90 – Art. 3º. 1.Serviço Público: demora na questão (não configurada). 2.Análise do pedido em tempo hábil: a existência de feriados nacionais implica retardamento justificável. 3.Providências junto à Defensoria Pública da União: se necessitar o Interessado, para melhor análise da espécie. Pela homologação do arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 72) **PROCESSO N.º** :1.34.001.005910/2008-09  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Bernardo René Zicman  
**ASSUNTO** :Qualidade do serviço público  
**EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Entrega de correspondências. Condomínio horizontal. Moradores do Residencial Montecatine. CF – ART. 37, CAPUT. 1. Condomínio horizontal: Entrega de correspondência. 2.Implantação da entrega da correspondência: em cada domicílio. 3.Exaurimento da atuação ministerial. Pela homologação do Arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 73) **PROCESSO N.º** :1.34.003.000342/2005-89  
**RELATORA** :Dra. Aurea Lustosa Pierre  
**INTERESSADO** :Vanessa Colete Ribeiro dos Santos  
**ASSUNTO** :Qualidade do serviço público.  
**EMENTA** :Devolução dos autos da 2ª CCR. Pela “ciência” da 1ª CCR sobre a Decisão da 2ª CCR (da 456ª Sessão, de 27/11/2008 – Voto nº 190/2008). Toma “ciência” a 1ª CCR da Decisão (cit). Havendo a 2ª CCR apreciado a espécie – cumpre a baixa dos autos à origem.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

## **SEGUNDA PARTE**

I- A próxima Sessão está prevista para o dia 15 de maio de 2009.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 08 de maio de 2009.

**WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO**  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

**AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE**  
Subprocuradora-Geral da República  
Membro Titular

**MARI LÚCIA FERNANDES MADERA**  
Secretária 1ª CCR